



EDMILSON C. BUENO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 094/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Santa Helena Nove Empreendimentos Imobiliários Ltda - "Residencial Nova Manaus".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-070, km 08, (MD), Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 14.922.221/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99263-9842

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 1137/T/14

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 08, (MD), Iranduba - AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um loteamento composto de 1.750 lotes residências e 343 lotes comerciais, perfazendo um total de 2.095 lotes, em um imóvel de 985.284,18m² e um perímetro de 4.453,84m, distribuídos em 61 quadras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 094/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1137/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar a remoção de orquídeas, bromélias e samambaias em função de seu valor paisagístico e ornamental, estes indivíduos devem ser transportados em local adequado devendo ser apresentado documento de destinação final.
8. Executar no prazo de vigência da licença de instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas licenciadas para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução do CONAMA Nº 307/02.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidos por pessoa física/jurídica devidamente licenciado por órgão competente para esta finalidade.
13. O sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Apresentar no prazo de 60 dias: o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações.
16. **A concessão desta Licença terá validade apenas acompanhada da LAU – Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.**